



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



**L I D O**

Em, 22.9.15

**MOÇÃO N.º**

**MOÇ 228 /2015**

**(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)**

  
Secretaria Legislativa

**Manifesta repúdio à Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN, que ajuizou um Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal – STF contra a obrigatoriedade de assegurar educação aos estudantes com deficiência.**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Propomos, nos termos do art. 144, § 3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, aos nobres Parlamentares o manifesto de repúdio à Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN; que ajuizou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal – STF contra a obrigatoriedade de assegurar educação aos estudantes com deficiência.

**JUSTIFICAÇÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	22/9/15 às 16h30
Assinatura	Matrícula

A presente Moção tem por finalidade expressar, de maneira veemente, repúdio à Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN, que ajuizou um Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal – STF contra a obrigatoriedade de assegurar educação aos estudantes com deficiência.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que entrará em vigor em janeiro de 2016, determina que as instituições privadas ofereçam educação de qualidade à pessoa com deficiência sem a cobrança de valores adicionais em suas mensalidades, anuidades e matrículas.

A inclusão é um princípio universalmente aceito e apregoado como forma de as crianças, adolescentes e jovens com deficiência poderem usufruir da convivência social na diferença e alcançarem, nessa interação, mais altos níveis de desenvolvimento nos diferentes aspectos da personalidade. Para isso, no entanto, o ensino regular deve dispor dos meios adequados, entre os quais, a inserção da educação especial inclusiva na Proposta Pedagógica, espaços e materiais adaptados e adequados, professores qualificados para atenderem às necessidades especiais decorrente da deficiência para que se efetive o desenvolvimento e a aprendizagem.

Segundo a Resolução da CEB/CNE, portanto, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtorno do desenvolvimento ou superdotação em duas instâncias de aprendizagem: nas escolas comuns e no atendimento educacional especializado. Esse AEE é definido nesse mesmo texto da Resolução como complementar ou suplementar à escolarização. Teríamos, assim, a escolarização comum na escola regular e o atendimento especializado, como complemento ou suplemento ao que o aluno obtém nas classes comuns.

O direito das pessoas com deficiência à educação inclusiva (expressa como preferencial) deve ser garantido a todos. Uma forma de garanti-lo é explicitar o dever de os sistemas de ensino fazer a matrícula delas, em outras palavras, que eles não podem recusá-la.

Uma ação como essa bate de frente com as transformações por que passam a educação no país — mudanças, aliás, muitas vezes capitaneadas por experiências de vanguarda de muitas escolas particulares. Vejam os números. Nos últimos 15 anos, o Brasil vivenciou avanços notáveis na educação inclusiva: as matrículas de alunos com deficiência, transtornos de desenvolvimento e altas habilidades mais que dobraram entre 1998 e 2013. O país não apenas conseguiu colocar mais dessas crianças na escola, mas também ampliou a presença delas nas



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



escolas regulares. Em 1998, o Censo Escolar do MEC registrava 337 mil matrículas de alunos com algum tipo de deficiência, sendo que apenas 13% deles conviviam nas mesmas salas de aula com os demais. A imensa maioria estava nas escolas especiais ou em classes separadas. Em 2013, o total de alunos com deficiência matriculados em escolas da educação básica chegou a cerca de 843 mil, e o percentual de incluídos em classes comuns passou para 77%.

A escola particular não pode negar matrícula para crianças com deficiência e as leis nesse sentido já são muito claras. Quando dizemos que educação e saúde são direitos de todas as crianças, precisamos entender que as crianças com deficiência são parte importante desse contexto e não podem, de maneira alguma, ser excluídas.

Não é o direito à matrícula, já garantido por Leis, estatutos e convenções, o maior avanço da Lei, mas a definição de medidas e recursos concretos, como o vestibular acessível, entre outras medidas. Se as escolas particulares alegam despreparo, por que não cobram do governo as medidas necessárias para se adequarem, como o estímulo à formação de profissionais especializados e o acesso à tecnologia assistiva, previstas na Lei, mas cuja responsabilidade pela efetivação não ficou tão clara.

Além da educação e saúde, a Lei Brasileira de Inclusão traz ainda outras medidas para garantir o acesso de pessoas com deficiência à moradia, lazer, habitação, esporte, cultura, trabalho, entre outros. É preciso ficar muito claro que a pessoa com deficiência não está apenas nos hospitais e nas escolas, ela está e precisa estar em todos os lugares, com os recursos necessários para isso.

Em 2015, com tantos recursos surgindo a cada momento e tantos bons exemplos de que a inclusão bem assistida é muito eficiente, me parece pouco coerente que a gente tenha que defender um direito já consagrado em vez de lutarmos pelo acesso à tecnologia assistivas nas escolas.

Segundo relatório produzido pela UNICEF em 2013, cerca de 93 milhões de crianças no mundo, ou uma em cada 20 crianças com 14 anos de idade ou menos,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



vivem com algum tipo de deficiência moderada ou grave. No Brasil, 29 milhões de crianças até os nove anos de idade declaram ter algum tipo de deficiência, segundo o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) mostram que em países de baixa renda apenas entre 5% e 15% das pessoas que necessitam de tecnologia assistiva conseguem obtê-la. Um dado preocupante e que exige mudanças imediatas.

Precisamos passar da fase de contestar um direito já adquirido – que é o acesso à escola, a matrícula na escola regular e inclusiva - para uma discussão mais produtiva sobre como garantir a qualidade na educação para todos.

Escola que não inclui ensina a excluir.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa de Leis a fim de ser aprovada a presente Moção.

Sala das Sessões, em



**Deputado RODRIGO DELMASSO**

**Autor**

Setor Protocolo Legislativo

40 N° 228 / 15

Folha N° 04 *linda*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto: Distribuição do Moção nº 228/15.**

**Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)**

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de URGÊNCIA (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Em 23/09/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

MO Nº 228/15

Folha Nº 05 back